

**LEI Nº 1.813/2025,
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“Autoriza a Concessão de Subvenções Sociais, Auxílio e Contribuições às Entidades sem Fins Lucrativos e Instituições Multigovernamentais para o Exercício Financeiro de 2026 e dá Outras Providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2026, conforme as seguintes especificações:

Nome da Instituição	Valor da Transferência
Subvenção a Banda Musical Lira Margaridense	19.600,00
Subvenção a Associação de Pais e Amigos de Excepcionais (APAE)	50.000,00
Subvenção a Associação de Amparo a Velhice (AAVE)	39.000,00
Subvenção a Associação Mery Jane Wilson	150.000,00
Subvenção a Associação dos Produtores Rurais do Córrego Catalão	20.000,00
Contribuição a EMATER	133.000,00
Subvenção ao Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP)	40.000,00
Contribuição ao Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS	15.200,00
Subvenção ao Margaridense Futebol Clube	50.000,00
Contribuição da Associação Mineira de Municípios (AMM)	15.200,00
Contribuição a Confederação Nacional de Municípios (CNM)	15.200,00
Contribuição a Associação do Circuito Turístico Montanhas e Fé	16.200,00
Subvenção a Associação Cultural de Santa Margarida	19.600,00
Contribuição ao Colegiado de Secretários Municipais de Assistência Social 0 COGEMAS	250,00
Total	583.250,00

Art. 2º A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial, médico, educacional, esportivo ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no exercício de 2025 ou em 2026 por autoridade local;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio ou outro instrumento de regulamentação de repasse;
- X - estar em atividade a mais de um ano;
- XI - atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Considera-se autoridade para fins desta lei Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Prefeito, Vereador, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Comandante do Destacamento da Polícia Militar e outros assemelhados.

Art. 3º O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, o chamamento público nos termos da Lei Federal Nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 exceto consórcios públicos e demais entidades dispensadas pela lei.

Art. 4º As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste, chamamento público ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 5º A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 7º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 8º Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 e na Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 9º Além das subvenções previstas nesta lei poderá ainda ser concedido auxílio financeiro ou bens materiais para pessoas físicas nas seguintes situações:

- I** - material de construção para famílias vulneráveis para construção, reforma e melhoria de casas habitacionais desde que se enquadre no plano municipal de habitação;
- II** – concessão de auxílio ou fornecimento de cestas básicas;
- III** – concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio;
- IV** – concessão de auxílio financeiro para aquisição de medicamentos em caráter de urgência;
- V** – Concessão de auxílio financeiro para pagamento de energia e água em casos extremos;
- VI** – concessão de cadeiras de rodas, óculos, roupas, fraldas e outros materiais de caráter assistencial não previsto em lei municipal;

§1º Para concessão dos auxílios previsto neste artigo deverá ser acompanhado de laudo socioeconômico e solicitação do benefício emitido pelo assistente social do Município autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou da Assistência Social ou pelo chefe

do setor o qual o Assistente Social tiver subordinado, dispensado nos casos em que o município mantém em estoque e possui um controle de distribuição.

§2º Os auxílios financeiros concedidos a pessoa física prevista neste artigo deverá ser comprovado com nota fiscal ou recibo idôneo conforme o caso em nome do beneficiário e apresentar no setor de tesouraria para ser anexado a nota de empenho;

§3º O beneficiário que não prestar contas prevista no §2º deste artigo estará sujeito a devolução do respectivo valor, estando vedado a concessão de qualquer benefício até a conclusão da prestação de contas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Santa Margarida, 04 de novembro de 2025.

Ilbelle Santana Otoni
Prefeito de Santa Margarida
Gestão 2025/2028